



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Federação Desportiva Olímpica de Boxe do Amazonas



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Procedimento Administrativo 002/2024

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

2

Vistos.

Recebo a portaria da Presidência número 002/2024, acompanhada de:

Email de FBOXEAM Federação Amazonense fboxeam@gmail.com encaminhando à diversos outros emails, uma certidão de averbação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Federação Desportiva Olímpica de Boxe do Amazonas – FBOXEAM; Ata de Assembleia Geral Extraordinária da referida Federação; emails trocados entre o Presidente da Cbboxe e a fboxeam@gmail.com.

Inicialmente observo que resta clara a negativa da averiguada em enviar o que lhe foi solicitado. Denoto que a solicitação está contida no dever da averiguada em encaminhar tais documentos à CBBBoxe, a saber:

1º - Edital de convocação da assembleia;

Com relação à este documento, o Artigo 14 inciso VI do Estatuto da CBBBoxe, deixa textualmente claro que é **dever do filiado**, “*Enviar à CBBBoxe os Editais de convocação das AGOs e AGEs, que cada Federação realizar, na data de sua publicação.*”

2º - Todas as publicações do Edital;

Assim como no item anterior, a verificação das publicações dos Editais, retrata outro dever do filiado previsto no mesmo artigo do Estatuto, em sua parte final que textualmente informa a necessidade de “**...publicação...**” dos editais, em especial dos editais das Assembleias eletivas, em atenção Artigo 60, III da Lei 14597/2023.

3º - Cópia do Estatuto aprovado;

Oras, a própria ata encaminhada, informa a aprovação de reforma estatutária. Conforme se constata no inciso V do Artigo 14 do estatuto, é dever da filiada informar à CBBBoxe as “*...as respectivas alterações estatutárias...*”.

4º - Procedimentos de filiações e desfiliações desde a eleição anterior;

Há evidente discrepância na relação de filiados informada na ata encaminhada, levantando dúvidas a respeito da legitimidade dos votantes e, eventualmente do quórum.

As requisições são simples comprovações das informações que constam da ata encaminhada, causando estranheza a resistência da averiguada em atender ao determinado.

Devo ressaltar que as dúvidas emergiram em razão do próprio conteúdo da Ata apresentada, e devem ser esclarecidas, a bem da ordem esportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, conforme previsto no Art. 48 da Lei 9615/98. Vejamos:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Consta da Ata que a Assembleia foi aberta pelo "...Presidente da Federação, Sr. Carlos Roberto Pereira..." e ainda que "...o então presidente da Federação esclareceu a todos que, em virtude da pandemia...restou prejudicada a realização das assembleias... motivo pelo qual a entidade permaneceu administrada pelos membros da administração anterior..."

Diante dessa afirmação, é de se supor que o Sr. Carlos Roberto Pereira realiza seu terceiro mandato, tendo em vista que a última eleição arquivada na CBBBoxe, informa que o mandato da então diretoria teve termo final em 2020, ou que não houve eleições ou AGOs desde a última eleição, motivo pelo qual se mostra coerente que a averiguada apresente as atas das últimas assembleias realizadas.

O texto acima, extraído da ata apresentada pela averiguada, não traz qualquer indicação da aprovação das contas dos anos de 2017 à 2023 pelo conselho fiscal da entidade, mas tão somente indica que tenha esclarecido a "...todos quais foram os atos praticados durante o período de inatividade...". Nesse ponto há que se destacar a obrigatoriedade legal contida no Artigo 24 da Lei 9615/98.

*"Art. 24. As prestações de contas **anuais** de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão **obrigatoriamente** submetidas, **com parecer dos Conselhos Fiscais**, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final."*

Dessa forma, á luz do que dispõe a legislação pertinente, se mostra clara a necessidade que a averiguada apresente os termos de eleição e posse de seu Conselho Fiscal, dos anos de 2021 em até janeiro de 2024, assim como os pareceres sobre as contas da entidade dos anos de 2017 à 2024.

Ainda se extrai ainda da referida ata, que "...foi garantida a participação de todos os interessados..." na referida assembleia e procedimento eleitoral, razão pela qual, não se verifica nenhuma desproporção em que se determine a apresentação dos editais e suas publicações, assim como a relação de todos os filiados da entidade.

Reitero as palavras do parecer do Dpto. Jurídico da CBBBoxe, no tocante a possibilidade de regularização de eventuais irregularidades formais das Federações, assim explicado: "Em vias de lançamento do programa 'Boxe Legal' promovido pela CBBBoxe, é imperioso destacar que o mínimo exigido para a adesão das Federações filiadas seja a adesão **assinada por Presidente eleito de forma a legitimar sua autoridade**, o que impõe a necessidade de um controle rigoroso dos atos eletivos e da regularidade das federações filiadas." (GN)

Devo ainda atender ao que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração de 13/10/2023, que versa sobre a utilização, pela averiguada, de atleta de outro Estado no campeonato Brasileiro Elite de 2023, contra o regulamento da competição, sendo este, o único atleta a representar a referida Federação.

Consta de **denúncia pública**, publicado no Instagram denominado Sindicato do Boxe, que Sr. Maksuel Oliveira dos Santos (71 Kg) que competiu no Campeonato Brasileiro de Boxe Elite – 2023, único atleta que representou a Federação averiguada, jamais pisou no Estado do Amazonas, junto a página da denúncia neste ato.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Fica a averiguada intimada a esclarecer se o atleta em questão morava ou nascera no Amazonas na época da inscrição do Campeonato Brasileiro de Boxe Elite – 2023.

Em tese, há afronta a deveres de filiado.

São apontados fatos que contrariam as obrigações de filiados e, supostamente podem inclusive ensejar eventual fraude nas eleições da entidade, eliminando a vigência dos princípios consagrados na legislação pertinente.

São apontamentos a serem esclarecidos:

- Deixar de apresentar documentação obrigatória, na forma contida nos artigos 12 e 14 do Estatuto da CBBBoxe;
- Deixar de promover AGOs anuais com aprovação de contas submetidas previamente ao conselho fiscal;
- Ausência de eleições do conselho fiscal desde dez/2020;
 - Contrário ao Artigo 60, I, parte final da lei 14.597/2023
 - Caso se confirmem as acusações descritas, não se pode votar o parecer do Conselho Fiscal, cujo mandato tenha terminado, vez que não mais possuem poderes para tal.
- Convocação irregular de Assembleia, realizada por pessoa sem legitimidade.
- Ausência de publicação de editais na forma da Lei;
- Descumprimento de prazos de inscrição, impugnação e convalidação de candidatos;
- Ausência de AGO desde o ano de 2017.
- Inobservância do direito de impugnação da Chapa pela falta de publicidade das chapas inscritas.
- descumprimento de eleições no prazo do mandato.
- Ausência de convocação da eleição no sítio eletrônico da Federação.
- Ausência de aprovações de contas, na forma da Lei.

Pelo que se pode inferir pelo noticiado, ainda que superficialmente, se constatarem supostas violações dos artigos 14 e 12 do Estatuto da Confederação Brasileira de Boxe.

Ainda se verificam, em tese, afronta à legislação pertinente, conforme acima mencionado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

5

Diante do que vislumbra, determino:

Que a Coordenação Técnica junte relatório da participação da averiguada nos últimos 3 anos nos torneios Elite.

Que a presente decisão sirva como termo de intimação, encaminhando-se à denunciada, no endereço que consta de seu cadastro no CNPJ, dos termos desta decisão e dos documentos juntados até esta dada, para que apresente sua defesa exclusivamente no prazo de 10(dez dias) através do email adm.0022024@cbboxe.site.

Que juntamente com eventual defesa, sejam apresentadas:

- Cópia do Estatuto devidamente registrado, mencionado na ata juntada;
- As atas das Assembleias dos últimos 5 anos, devidamente registradas juntamente com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- Todos os termos de eleição e posse dos membros do Conselho fiscal;
- As publicações do Edital de convocação da Assembleia eletiva no site da averiguada e nos jornais;
- Cópia do termo de Eleição e posse dos representantes dos atletas;
- Memória técnica dos campeonatos Estaduais dos últimos 4 anos;
- Comprovante de divulgação das Chapas concorrentes;
- Procedimentos de desfiliação e filiação dos últimos 5 anos;

Fica a denunciada advertida que, caso não apresente defesa, serão consideradas verdadeiras todas as disposições apresentadas na portaria inicial e nesta decisão e nos demais termos deste procedimento, assim como, caso não sejam apresentados os documentos acima solicitados, considerados irregulares, consubstanciando-se afronta ao inciso III do artigo 12º do Estatuto da CBBBoxe.

Por cautela, determino que a presente intimação seja publicada no site da CBBBoxe, servindo desde já como intimação por edital.

P.R.I.

Relator